



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

PARECER CME Nº 018/2014

Orienta a Secretaria Municipal da Educação, para a alteração do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, quanto à formação dos docentes.

Este Conselho recebeu Ofício nº 403/2014 desta Secretaria, o qual solicita manifestação do Conselho Municipal de Educação, a respeito da alteração do Art. 4º, § 4º - Item I da Lei Nº 6.312/2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

Prezada Secretária, a Lei Nº 9.394/96 em seu Art. 62 diz:

A formação de docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

A redação é clara, todos os professores formados em nível superior, de licenciatura de graduação plena, estão aptos para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental. Quando a referida lei expressa a denominação "licenciatura", ela está ampliando para uma diversidade muito grande de cursos. Com esta redação, a LDB admite professores licenciados em Física, Química, Biologia, Artes, História, Geografia, Matemática, entre outros, atuando na Educação Infantil e Anos Iniciais.

Santo Antônio da Patrulha tem uma ampla caminhada em busca de uma educação de qualidade e um dos passos foi a elaboração do Plano de Carreira, que foi construído a partir de análises jurídicas, debates, estudos e assembleias coordenadas por uma comissão da qual o CME fazia parte. Após o exposto, entendeu-se que, para assegurar uma melhor qualidade, deveria admitir-se professores formados em nível superior, em curso de Licenciatura em Pedagogia. Conforme Art. 4º § 4º, o concurso público para o ingresso na Carreira será realizado por área de atuação exigida:

“I - Para a área 1, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com ênfase na área de atuação”.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a citada redação não infringe em



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

nenhum aspecto a Lei Nº 9.394/96 pois exige curso de Licenciatura Plena. O que coube ao município contemplar no seu plano, para os seus profissionais do magistério, foi estabelecer que, para atuar na Educação Infantil e nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental, o docente deve ter formação de Licenciatura em Pedagogia. Tal estabelecimento se deu por entender que é o Pedagogo o profissional indicado para atuar com essa faixa etária.

Porém, diante da realidade a que o Município vem se propondo, na expectativa de contemplar novos profissionais, que tenham em sua formação, competências e conhecimentos específicos para atuar nessas primeiras etapas da Educação Básica, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à alteração, conforme sugerido pela SEMED.

Segue nova redação:

I - Para a área 1 - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior de Licenciatura Plena, **que habilite para atuar na Educação Infantil e/ou nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental.**

Santo Antônio da Patrulha, 22 de Dezembro de 2014.

*Augusto de Fraga Cardoso
Andréia Cardoso da Silveira
Carla Meregalli de Oliveira
Joseane Freiburger Gil
Josefina Rancheski Hablich
Leticia Messagi Dai Prá Aioldi
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Regina Ferreira Garcia
Marcia dos Santos
Silvani da Silva Ramos*

Aprovado, por maioria, pelo Plenário, em 22 de Dezembro de 2014.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME